

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004816/2012-40, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 21/3/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico, *on-site*, com troca de peças, em regime 24x7, para 1 (um) *Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director*, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 21/3/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de **Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO III** e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando

- mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

- 7.7 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.9.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.11 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.12 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.13 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento **(com documentos atualizados e validados)** exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

**8.3.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.



8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

**8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.

**8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:**

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.

8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:

#### 8.4.1 Para Qualificação Técnica:

8.4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade de suporte e manutenção de *Switch SAN Brocade Silkworm*;

8.4.1.1.1 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida;

8.4.1.1.2 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas no subitem acima.

8.4.1.2 Apresentar declaração de que a CONTRATADA é autorizada pelo fabricante a comercializar serviços de manutenção e suporte para *Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director*, bem como a de que possui acesso à última versão de microcódigos dos equipamentos, disponibilizada pelo fabricante.

8.4.1.3 Apresentar declaração, na fase de habilitação, de que os profissionais que executarão os serviços tenham experiência na execução de serviços de operação em *Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director*.

8.4.1.4 Declaração de que possuirá em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) responsável técnico, profissional de nível superior, bem como declaração de que tal profissional tenha experiência na execução de serviços de desenho e implementação de soluções de rede, e conhecimento em operação (switching, routing e gerenciamento) de *Switches SAN Brocade*.

8.4.1.5 Declaração de que possuirá em seu quadro permanente, na data de assinatura do contrato, no mínimo 01 (um) técnico profissional, bem como declaração ou certificado de que tal profissional tenha participado de treinamento para a execução de serviços de operação (switching, routing e gerenciamento) de *Switches SAN Brocade*.

8.4.1.6 Termo de Vistoria atestado por representante da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, conforme modelo constante do **ANEXO II**, contendo a declaração expressa da empresa licitante de que vistoriou as instalações e equipamentos, estando perfeitamente inteirada de todos os aspectos técnicos, das condições locais e do grau de complexidade necessário à execução do objeto.

8.4.1.6.1 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até **1 (um) dia útil** anterior à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 2192-8880 ou 2192-8795, de segunda a sexta-feira, no local e nos horários abaixo:

#### **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI

Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 603, Bloco J

Horários: das 9h às 12h e das 14h às 17h

- 8.4.1.6.2 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 8.4.1.6.3 O representante da licitante, responsável pela vistoria, deverá ser preferencialmente o responsável técnico. O representante somente poderá realizar vistoria para uma única licitante.
- 8.4.1.6.4 O Termo de Vistoria, emitido pela licitante, informando que visitou o local fará parte dos documentos para habilitação no certame.
- 8.4.1.6.5 O referido Termo de Vistoria somente será fornecido ao representante credenciado do licitante, detentor de respectivo instrumento de procuração, ou ao sócio/dirigente munido de documentos que comprovem tal condição.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para as habilitações jurídica, civil, trabalhista e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica, civil, trabalhista e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030**

- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
  - 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
  - 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.

- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos I a V do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
  - 12.4.2 A comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme itens 8.4.1.4 e 8.4.1.5 deste Edital.
    - 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
    - 12.4.2.2 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
  - 12.4.3 A comprovação da qualificação técnica apresentada nas declarações, quando da fase de habilitação, conforme itens 8.4.1.2, 8.4.1.3, 8.4.1.4 e 8.4.1.5 deste Edital.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após, conforme detalhado no **item 10 do ANEXO I deste Edital**, obedecendo aos seguintes eventos:

15/46

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------



- 13.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 13.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 13.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.7.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.7.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 13.8 É assegurada à ANEEL a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado.
- 13.9 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
  - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequência da contratação;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.8 Incurrir em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
  - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666/93);
  - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
  - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Termo de Vistoria;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DETALHAMENTO DO OBJETO****1.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
01	Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico, <i>on-site</i> , com troca de peças, em regime 24x7, para 01 (um) <i>Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director</i> , contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução.	01

1.1.1 Manutenção Preventiva: consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, realizando inspeções no parque de equipamentos instalados, componentes, dispositivos e softwares de configuração que a gerenciam a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

1.1.1.1 As inspeções deverão ser realizadas por técnico certificado pelo fabricante dos equipamentos em uso pela ANEEL, para verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção visual das condições de funcionamento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos e peças.

1.1.1.2 Após realizar as visitas de manutenção preventiva na periodicidade estabelecida neste instrumento e de acordo com a Agenda de Inspeções Técnicas acordados, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.

1.1.1.3 No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema eventualmente encontrado, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes ou dispositivos que eventualmente tenham sido substituídos, o número de série (fabricação), modelo, bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "INTERVENÇÃO PREVENTIVA".

1.1.2 Manutenção corretiva: consiste essencialmente nos procedimentos destinados a reparação de eventuais paradas, degradações e falhas e compreendem os serviços de conserto, reparo e/ou substituição de equipamentos, seus componentes, dispositivos e peças instalados, bem como sua configuração, reconfiguração, instalação, desinstalação, reinstalação e gerenciamento, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, a fim de

garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

- 1.1.2.1 As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico, conforme item 5 deste ANEXO.
  - 1.1.2.2 Os serviços para as manutenções corretivas têm um **prazo máximo de 02 (duas) horas** para início do atendimento, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 2 (Tabela de Severidade), contado a partir da abertura do mesmo.
  - 1.1.2.3 Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, no caso de incidente crítico, aumentando-se este tempo de acordo com o item 2 (Tabela de Severidade), contados a partir do início efetivo de atendimento do chamado técnico.
  - 1.1.2.4 Na abertura de chamados técnicos serão fornecidas informações como: a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
  - 1.1.2.5 A CONTRATADA após a realização da manutenção corretiva, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
  - 1.1.2.6 No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema encontrado, a data e o horário em que foi efetuado o chamado, a data e os horários de início e término do atendimento, descrevendo todos os procedimentos efetuados e equipamentos, componentes, dispositivos ou peças que eventualmente tenham sido substituídos, modelo e o número de série (fabricação), bem como um ateste de funcionamento da rede com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação "INTERVENÇÃO CORRETIVA".
- 1.1.3 Suporte Técnico: consiste essencialmente nos procedimentos destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; acompanhamento de eventos; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, *as built*, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados; orientações e esclarecimento de dúvidas.
- 1.1.3.1 O suporte técnico será realizado sempre que solicitados pela ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico, conforme item 5 deste ANEXO.
  - 1.1.3.2 Os serviços de suporte técnico têm um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para início do atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.
  - 1.1.3.3 No **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte técnico, sujeito à aprovação pelo Gestor do Contrato.



- 1.1.3.4 A CONTRATADA após a realização do suporte técnico, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, emitirá, para cada intervenção realizada, Relatório de Visita a ser assinado pelo Gestor do Contrato, após a execução do serviço.
- 1.1.3.5 No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, o cronograma aprovado pelo Gestor do Contrato; os documentos produzidos constando quando couberem os scripts, rotinas, *as built*, diagnósticos e projetos desenvolvidos, acompanhados com a descrição detalhada dos procedimentos adotados e das soluções aplicadas, a assinatura do Responsável Técnico da Contratada e a informação “SUPORTE TÉCNICO”.

## 2 - TABELA DE SEVERIDADE

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	DIAGNÓSTICO
01	<b>Crítico:</b> Serviço parado ou que possa tornar <b>inoperante</b> o ambiente de produção da ANEEL por inteiro ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento</b> do incidente no <b>prazo máximo de 02 (duas) horas</b>, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SGI/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 10 (dez) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 10 (dez) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

<p>02</p>	<p><b>Urgente:</b> Representa um incidente que está causando ou irá causar uma <b>degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL</b>. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas</b>, contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SGI/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 20 (vinte) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 20 (vinte) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional e sem nenhuma degradação</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>
<p>03</p>	<p><b>Rotina:</b> Representam <b>falhas no ambiente da ANEEL</b> não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</b> contadas a partir da abertura do chamado de manutenção corretiva pela SGI/ANEEL.</p> <p>Caso seja necessária a realização de <b>substituição de equipamentos</b> esta deverá ocorrer no <b>prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</b>, subsequentes ao início do atendimento do incidente.</p> <p>No <b>prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do incidente o serviço deverá estar <b>totalmente operacional, sem nenhuma degradação ou falhas</b>, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.</p>

<b>04</b>	<p><b>Programada:</b> Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas; acompanhamento de eventos; avaliação de ambiente; elaboração de diagnósticos, <i>as built</i>, e projetos; desenvolvimento de scripts e rotinas para gerenciamento e configuração dos equipamentos instalados; orientações e esclarecimento de dúvidas.</p>	<p>A CONTRATADA deverá <b>iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas</b> contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p><b>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas</b> subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá <b>entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos</b> a serem adotados para a solução completa do chamado de suporte técnico.</p>
-----------	---	--

### 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1 EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS E QUANTIDADES:

3.1.1 Quantidade: 1 (um) *Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director*.

3.1.2 Contempla todos os seus componentes, dispositivos, peças e softwares de gerenciamento, inclusive software básico, firmware, placas, módulos e cabos.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	SERIAL
1	01	<i>Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director (Chassi)</i>	BRCQV190000435
2	04	Fonte ( <i>Power Supply</i> )	BRCFL2L936D955 BRCFL2L936D95A BRCFL2L936D8XR BRCFL2L936D8Y3
3	02	<i>Blade CP4 (Control Processor)</i>	BRCSP040029137 BRCSP040029060
4	02	<i>Blade FC4-16 (Lâmina com 16 portas FC de 4Gbps de transferência)</i>	BRCSQ040011438 BRCSQ040011625
5	02	<i>Blade FC4-32 (Lâmina com 32 portas FC de 4Gbps de transferência)</i>	BRCSR040040319 BRCSR040040381
6	96	Conector Padrão LC ( <i>Brocade 4 Gbit/Sec SFP, LC conector, SWL Optical Transceiver</i> )	-

#### 4 - REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Para os serviços descritos neste ANEXO, a ANEEL permitirá o acesso dos técnicos especializados habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>**), inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- 4.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes, dispositivos e softwares, que seja necessário ao perfeito funcionamento e gerenciamento da solução, atendendo as especificações técnicas do respectivo fabricante.
- 4.3 A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças nos prazos estabelecidos no item 2 deste ANEXO, por um novo, igual ou superior em características técnicas, do mesmo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, quando detectados defeitos que comprometam seu desempenho.
- 4.4 Os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, necessários à manutenção serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que: os equipamentos, seus componentes, dispositivos ou peças, colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da ANEEL, e os com defeito poderão ser recolhidas pela CONTRATADA.
- 4.5 Os equipamentos removidos para conserto, que sejam passíveis de retorno, deverão ser devolvidos a ANEEL em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, ficando a remoção e o transporte dos mesmos, bem como quaisquer custos decorrentes dessas atividades, sob inteira responsabilidade da executante dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA providenciará a alocação dos recursos necessários para resguardar as instalações da ANEEL até que seja sanado o problema.
- 4.6 A falta de equipamentos, componentes, dispositivos ou peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estipulados.

#### 5 - ABERTURA DE CHAMADOS

- 5.1 No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado.
  - 5.1.1 Define-se suporte personalizado a prestação de suporte por telefone ou e-mail, por técnico especializado com conhecimento em operação (*switching, routing* e gerenciamento) de *Switch SAN Brocade*, em uso pela ANEEL, para solucionar problemas e esclarecer dúvidas.
- 5.2 Os serviços para as Manutenções Preventivas realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas, excluídos os feriados, e serão realizadas

quinzenalmente, **em visitas de no mínimo 02 (duas) horas**, com datas e horários acordados entre as partes na Agenda de Inspeções Técnicas. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada.

- 5.3 Os serviços de Suporte Técnico e as Manutenções Corretivas serão realizados sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações, por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA, constituída de estrutura de pronto atendimento 24x7.
- 5.4 Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação de produção, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em outros horários fora dos estipulados acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho.
- 5.5 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do Relatório de Visita, elaborado pelo Responsável Técnico, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

## 6 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 6.1 Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar uma medição dos serviços realizados, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento, os Relatórios de Visita (intervenção preventiva, intervenção corretiva e de suporte técnico) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado.
- 6.2 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.
- 6.3 O Relatório deverá ser emitido mensalmente pelo Preposto da CONTRATADA, contendo no mínimo:
  - 6.3.1 Identificação do Relatório de Atividades;
  - 6.3.2 Data de Emissão;
  - 6.3.3 Número do Contrato;
  - 6.3.4 Mês/Ano de Referência;
  - 6.3.5 Número de atendimentos realizados no mês referência;
  - 6.3.6 Número e descrição dos chamados em aberto;
  - 6.3.7 Número e descrição dos chamados concluídos;
  - 6.3.8 Substituição de equipamentos, componentes, dispositivos ou peças com sua correspondente descrição, modelo, números de série e número do chamado que a originou;

- 6.3.9 Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações; e
- 6.3.10 Descrição dos incidentes e correspondente descrição detalhada das soluções aplicadas.

## 7 - NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO

- 7.1 Mensalmente, o representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no **item 8 – INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO deste ANEXO.**

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

NOTA	RESULTADO
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Comunicação à CONTRATADA
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Abatimento de 25% na fatura mensal

- 7.2 Caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% (vinte por cento) na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- 7.3 Caso a CONTRATADA apresente por 3 (três) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% (trinta por cento) na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

## 8 - INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1 Os indicadores de Nível de Serviço prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1.1.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 2 (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação.</p> <p>Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 pontos perdidos na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora subsequente enquanto não for iniciado o atendimento.
1.2.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 2 (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para a substituição de equipamentos, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e peças.</p> <p>Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora subsequente enquanto não forem substituídos os equipamentos.
1.3.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 2 (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para restabelecer o serviço inoperante, degradado ou com falhas.</p> <p>Se o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento, dentro do prazo estabelecido, estando os equipamentos em perfeito funcionamento, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora subsequente enquanto o serviço inoperante, degradado ou com falhas não estiver plenamente em funcionamento.



1.4.	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no item 2 (Tabela de Severidade), observando-se os limites de prazo para entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p> <p>Se a entrega do cronograma com a descrição dos procedimentos correspondente não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>0,5 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 01 (uma) hora subsequente enquanto não for entregue o cronograma.</p>
1.5.	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos no item 2 (Tabela de Severidade) para a solução completa do incidente.</p> <p>Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia de atraso subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.</p>
1.6.	<p>Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas acordadas conforme item 5.2.</p> <p>Se ocorrer atraso ou a não realização da referida manutenção preventiva conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,2 pontos perdidos para cada fração de 01 (um) dia de atraso subsequente ao prazo previsto para execução dos serviços.</p>

## 9 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 9.1 Observância das normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>**), inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
- 9.2 Toda informação referente à ANEEL, que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá sob hipótese nenhuma ser divulgada a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

- 9.3 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva da ANEEL, não cabendo à CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- 9.4 Os documentos produzidos, repassados à ANEEL em documento eletrônico editável, de preferência em formato MS-Word, serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 9.5 Os recursos de TI, disponibilizados pela ANEEL não poderão ser utilizados pela CONTRATADA ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados por este ANEXO, exceto quando autorizado pela ANEEL.

## 10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante aprovação do Relatório de Atividades com a descrição dos serviços executados pela CONTRATADA e apresentação das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 10.2 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos dos **itens 7 – NÍVEL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO e 8 – INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇOS** – deste ANEXO.
- 10.3 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor constante da Fatura e/ou Nota Fiscal, de acordo com os princípios legais estabelecidos no inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93, considerando-se que:
- 10.3.1 O cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações contratuais, tanto técnicas quanto administrativas e fiscais para o objeto contratado; e
- 10.3.2 A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pela CONTRATANTE;
- 10.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura expresso em moeda corrente nacional, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com o CNPJ e o endereço, bem como a descrição do serviço, os valores e os dados da CONTRATADA, de acordo com o contido neste instrumento, não podendo conter erros ou rasuras.
- 10.3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ANEEL;

10.3.5 É facultado à CONTRATANTE deduzir valores devidos à CONTRATADA, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O Gestor do Contrato, com auxílio dos fiscais, fará o ateste dos serviços, autorizações de pagamentos, e todas as outras atividades de gestão contratual, fazendo constar dos autos do processo toda documentação gerada.
- 11.2 A ANEEL reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, abrindo processo de apuração de responsabilidade, caso seja constatada a prática de procedimentos não recomendados pelo fabricante.
- 11.3 O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.
- 11.4 Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA encaminhará ao Gestor do Contrato a Agenda de Inspeções Técnicas, conforme item 5.2 deste ANEXO, para sua aprovação.
- 11.5 A CONTRATADA, após o primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, **terá 20 (vinte) dias consecutivos para concluir a inspeção dos equipamentos** e apresentar, ao final da referida inspeção, *as built* e relatório discriminando as divergências e ocorrências por ela levantadas, de acordo com as melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução, bem como os procedimentos executados para o seu completo saneamento, sem prejuízo das demais atividades objeto do contrato.
- 11.6 Pelo descumprimento dos prazos previstos nos itens 4.3, 4.5 e 11.5 deste ANEXO, será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não adimplido para cada dia ou fração que ultrapasse os referidos prazos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**  
(NOME DA EMPRESA)

**NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGI/ANEEL)**  
Cargo Completo

33/46

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, *on-site*, com troca de peças, em regime 24x7, para 01 (um) *Switch SAN Brocade Silkstorm 48000 Director*, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) (C) = A x B	VALOR ANUAL TOTAL* (R\$) (D) = C x 12
1	Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Suporte Técnico, <i>on-site</i> , com troca de peças, em regime 24x7, para 01 (um) <i>Switch SAN Brocade Silkworm 48000 Director</i> , contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução.		1 (uma) unidade		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					

\* O VALOR ANUAL TOTAL É O VALOR DO ITEM, O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO SÍTIO COMPRASNET.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE SUPORTE TÉCNICO, ON-SITE, COM TROCA DE PEÇAS, EM REGIME 24X7, PARA 01 (UM) SWITCH SAN BROCADE SILKWORM 48000 DIRECTOR, CONTEMPLANDO TODOS OS SEUS COMPONENTES, DISPOSITIVOS E SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. \_\_\_\_\_ da Portaria n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico, *on-site*, com troca de peças, em regime 24x7, para 1 (um) *Switch SAN Brocade SilkWorm 48000 Director*, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de



gerenciamento da solução, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004816/2012-40:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além das outras previstas neste documento:

- 5.2.1 Garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas;
  - 5.2.2 Entregar toda a documentação referente aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas, de acordo com os padrões definidos nos itens 6 (RELATÓRIO DE ATIVIDADES), 1.1.1.3, 1.1.2.6 e 1.1.3.5 (RELATÓRIO DE VISITA), do ANEXO I deste Edital.
  - 5.2.3 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no ANEXO I do Pregão Eletrônico n. 08/2013, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
  - 5.2.4 Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, peças, equipamentos, componentes, dispositivos, materiais de consumo, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
  - 5.2.5 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades detectadas, fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
  - 5.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE **em até 48 (quarenta e oito) horas**;
  - 5.2.7 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos;
  - 5.2.8 Em função do regime 24 x 7, a CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento e com fácil contato, fora de horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 18h às 8h do dia subsequente, bem como aos sábados, domingos e feriados), técnicos plantonistas, com conhecimento dos equipamentos, seus componentes e dispositivos descritos nas especificações técnicas, para serviços de emergência, caso sejam necessários, de forma que durante todo o tempo estejam resguardadas as instalações da CONTRATANTE.
- 5.3 Para atender emergencial e provisoriamente a CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, equipamento, componente ou dispositivo igual ou similar aos que venham a apresentar defeitos, para o caso de necessidade de intervenção técnica para reparo.
- 5.4 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste Edital, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (**Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>**), inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento, conforme tabela abaixo.
- 8.2 Para os devidos fins legais, o valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após, conforme detalhado no item 10 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 9.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 9.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 9.3 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 9.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.7.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
  - 9.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.7.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 0174

**Empenho de Despesa:** nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

- 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2o, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 12.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 13.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
- 13.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 13.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4 acima;
- 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 13.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 13.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do



Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.

- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 13.8 A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 13.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de suporte técnico, *on-site*, com troca de peças, em regime 24x7, para 1 (um) *Switch SAN Brocade SilkWorm 48000 Director*, contemplando todos os seus componentes, dispositivos e softwares de gerenciamento da solução, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.004816/2012-40

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA

46/46

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------